

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 34/2016

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Departamento de Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército, que com esta baixa (EB20-D-01.037).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

INDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidades e dos Objetivos.. ... 1º/2º

Seção II - Da Contextualização do Ensino no Exército.. 3º/5º

Seção III - Dos Conceitos... 6º/11

CAPÍTULO II - DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Seção I - Dos Órgãos Gestores... 12/15

Seção II - Dos Cursos... 16/30

Seção III - Dos Estágios... 31/36

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU DE EXTINÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS.. 37/39

CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE CURSOS E ESTÁGIOS 40/43

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES 44/49

ANEXO “A” - MODELO DE ESTUDO DE VIABILIDADE.

ANEXO “B” - FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS A SEREM PROPOSTOS.

ANEXO “C” - MODELO DE QUADRO COMPARATIVO.

ANEXO “D” - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS CAPACIDADES DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º A presente Diretriz apresenta as seguintes finalidades:

I - estabelecer a orientação geral para a elaboração dos planos anuais de cursos e de estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE), definindo conceitos, atribuições, responsabilidades e prazos, em conformidade com a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028) e a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031);

II - definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no planejamento dos cursos e dos estágios.

III - estabelecer a orientação geral para a participação de militares das nações amigas, da Marinha do Brasil (MB), da Aeronáutica (Aer), das Forças Auxiliares (F Aux) e de civis de outras organizações do Brasil (OOBR) nos cursos e estágios do SEE, conforme legislação específica; e

IV - estabelecer a orientação geral para a participação de militares do EB em instituições de ensino nacionais e de nações amigas.

Art. 2º São objetivos dos cursos e estágios no âmbito do SEE:

I - capacitar os militares para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das organizações militares (OM) do Exército Brasileiro (EB);

II - desenvolver as competências individuais profissionais e coletivas para atingir as capacidades desejadas pelo EB, em alinhamento com a Sistemática de Planejamento do Exército (SIPLEX);

III - propiciar a educação continuada aos profissionais militares em conformidade com o Plano de Carreira Específico; e

IV - promover a integração entre militares e civis, nacionais e estrangeiros, nas atividades de ensino nas áreas da Defesa e da Segurança, propiciando o conhecimento mútuo, a sinergia no trato dos assuntos comuns e o atendimento ao Princípio da Reciprocidade com as nações amigas e demais instituições congêneres.

Seção II
Da Concepção Geral

Art. 3º O Estado-Maior do Exército (EME) é o Órgão de Direção Central do SEE, a quem compete planejar e coordenar as ações necessárias à consecução da política e da estratégia de ensino, bem como coordenar e controlar as atividades de ensino e expedir os atos normativos decorrentes, em conformidade com o que prescrevem os art. 18. e 19. da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército.

Art. 4º A periodicidade para o funcionamento de cursos e estágios está condicionada às necessidades do Exército.

Parágrafo único. O planejamento dos cursos/estágios gerais pode ser revisto em função da conjuntura orçamentária. Se algum curso ou estágio tiver o seu funcionamento descontinuado, deve ser buscada a preservação do conhecimento disponível em seus componentes de pessoal, material e suporte documental.

Art. 5º. Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Chefe do EME.

Seção III
Dos Conceitos

Art. 6º Sistema de Ensino do Exército (SEE) - sistema regulado em lei específica que se destina a qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas, na paz ou na guerra, na estrutura organizacional do EB.

Art. 7º Capacitação - processo permanente de educação, com o propósito de, desenvolver a assimilação de conhecimentos, habilidades e atitudes individuais, com o propósito de preparar o militar para atuar de acordo com as necessidades da capacidade militar terrestre do Exército.

Art. 8º Eventos de capacitação - cursos a distância, presenciais, mistos, estágios, treinamentos, pesquisas, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de interesse do Exército, que contribuam com a capacitação do militar.

Parágrafo único. No âmbito do SEE compete ao EME a criação, o estabelecimento das condições de funcionamento, a extinção e a suspensão dos cursos e dos estágios gerais, por iniciativa própria ou por proposta dos Órgãos Gestores (OG).

Art. 9º Educação a Distância (EAD) - modalidade de educação mediada por tecnologias da informação e comunicação e, até mesmo, com o emprego de aprendizagem imersiva, em que discentes e docentes estão separados espacial e/ou temporalmente, ou seja, não estão fisicamente presentes em um ambiente presencial de ensino-aprendizagem.

Art. 10. Orientação Técnico-Pedagógica - atividade da área da educação, que tem como objetivo aperfeiçoar as práticas de ensino com vistas à melhoria do processo educacional, compreendendo a assistência técnico-pedagógica, a coordenação, e o controle das atividades das áreas da educação e da pesquisa científica.

Art. 11. Estudo de Viabilidade (EV) - estudo que antecede o desenvolvimento de um projeto destinado a levantar a exequibilidade, as estratégias para alcançar os objetivos, os prováveis resultados, os riscos e as previsões de prazos e custos do projeto.

§ 1º O EV também indica o alinhamento do empreendimento com o Plano Estratégico do Exército.

§ 2º Na análise dos custos, o EV deve abordar todos os recursos necessários (financeiros, humanos e materiais).

CAPÍTULO II
DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Seção I
Dos Órgãos Gestores

Art. 12. Órgão Gestor (OG) - órgão com responsabilidade de condução, supervisão, coordenação e controle das atividades inerentes aos cursos e estágios desenvolvidos em sua esfera

funcional, inclusive pela alocação dos recursos humanos, materiais e orçamentários de eventos de capacitação.

Parágrafo único. Normalmente serão OG: o EME, o Órgão de Direção Operacional (ODOp), os Órgãos de Direção Setorial (ODS), os Comandos Militares de Área (C Mil A), o Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI).

Art. 13. Os OG devem planejar e conduzir os cursos e estágios sob sua responsabilidade de forma a desenvolver as competências individuais com o máximo de atividades práticas profissionais e no menor prazo possível.

Art. 14. Os OG promoverão a plena implantação da modalidade de EAD em suas respectivas áreas, quando couber.

Art. 15. São OG de cursos e estágios no EB:

I - o EME para as atividades consideradas especiais;

II - o DECEx para as atividades de educação referentes às Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar e de Saúde, que não tenham sido delegadas a outros OG;

III - o DCT para as atividades de educação referentes à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, que não tenham sido delegadas a outros OG;

IV - o Comando de Operações Terrestres (COTER) para as atividades de instrução militar, de preparo e emprego;

V - o ComDCiber para as atividades de capacitação em defesa cibernética; e

VI - o ODOp, os ODS, OADI, C Mil A e outras OM designadas, pelo EME, para colaborar em atividades específicas de treinamento e de complementação da capacitação dos militares.

Seção II
Dos Cursos

Art. 16. O Curso é uma atividade didático-pedagógica planejada e organizada de modo sistemático por meio de documentos básicos de ensino, que tem o objetivo de qualificar o aluno para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções previstas nos QCP das OM do EB.

§1º Os cursos devem estar diretamente alinhados com as competências necessárias para os cargo(os) ou função(ões) existentes na estrutura organizacional do Exército e devem ser realizados no menor prazo possível.

§ 2º Os cursos devem obedecer à legislação do SEE, dos Estb Ens que os desenvolvem e, nos casos de interesse do Exército, a legislação que regulamenta os sistemas de ensino federal, estadual (incluindo o Distrito Federal) e municipal, em consonância com o que prescrevem os art. 8º e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os cursos realizados em estabelecimentos de ensino (Estb Ens) civis, ou em regime de parceria ou de associação, com estes estabelecimentos, serão considerados regulares pelo Exército Brasileiro, desde que tenham sido autorizados pelo EME e integrem os seus planos anuais de cursos e estágios.

§ 4º Os cursos e os estágios ministrados pelo Exército Brasileiro, dependendo de sua natureza, poderão ser frequentados por militares das nações amigas, da MB, da Aer e por civis, ouvido o EME, bem como por militares das F Aux, neste caso, ouvido o COTER, em consonância com o estabelecido nos planos anuais elaborados pelo EME.

§ 5º A equivalência de estudo dos cursos e dos estágios realizados em estabelecimentos de ensino externos ao SEE será estabelecida pelo EME, ouvido os respectivos OG das linhas de ensino militar.

Art. 17. Os cursos desenvolvidos pelo SEE devem atender às seguintes condições:

I - ser criado, extinto e ter as suas condições de funcionamento reguladas por meio de portaria do EME;

II - integrar os planos de cursos e de estágios gerais elaborados pelo EME;

III - ter a sua organização e atualização realizadas de acordo com as normas específicas de ensino;

IV - ter o seu desenvolvimento fundamentado em documentação curricular, ensejando o direito ao diploma ou certificado de conclusão de curso;

V - possuir, em princípio, carga horária superior a 160 horas de atividades curriculares, presenciais, a distância ou mistas, regulamentadas em portaria específica, onde são estabelecidas as suas condições de funcionamento;

VI - ter o universo de seleção, o número de vagas e o critério de preenchimento dessas vagas estabelecido pelo EME;

VII - ter os seguintes períodos mínimos de aplicação, de acordo com a duração do curso:

Duração do curso	Tempo de aplicação na OM de classificação após o curso
- de 2 (dois) a 6 (seis) meses (exclusive)	1 (um) ano
- de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses (exclusive)	2 (dois) anos
- a partir de 18 (dezoito) meses	5 (cinco) anos

VIII - ter as despesas de movimentação de pessoal atendidas por cota do DGP.

Art. 18. O SEE mantém as seguintes modalidades de cursos: Formação, Graduação, Especialização, Extensão, Aperfeiçoamento, Altos Estudos Militares, Preparação e Pós-Graduação (PG).

§ 1º Os oficiais das Linhas de Ensino Militar Bélico e Científico-Tecnológico, podem realizar todas as modalidades de cursos.

§ 2º Os oficiais da Linha de Ensino Militar de Saúde não realizam os cursos da modalidade de Graduação.

§ 3º Os oficiais da Linha de Ensino Militar Complementar não realizam os cursos das modalidades de Graduação e Altos Estudos Militares.

§ 4º Os sargentos, subtenentes e oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais não realizam os curso da modalidade de Altos Estudos Militares.

§ 5º Os capelães realizarão os cursos de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 19. Os cursos subsequentes à graduação constituem-se em cursos de Pós-Graduação (PG), ou de especialização profissional, ou de extensão, de acordo com sua natureza e definição do OG.

Art. 20. Os Estb Ens e Centros de Instrução que conduzem cursos de graduação e de PG são credenciados e reconhecidos, por portaria do Comandante do Exército, como Instituições de Educação Superior, de Pesquisa e de Extensão do Exército.

Parágrafo único. Os Estb Ens, mediante autorização prévia do EME, poderão providenciar o reconhecimento dos seus cursos junto aos órgãos do Ministério da Educação, desde que seja de interesse do Exército.

Art. 21. O Curso de Preparação visa a ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, bem como qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso.

Parágrafo único. O Curso de Preparação deve estar vocacionado, exclusivamente, para a preparação imediata e para o nivelamento dos candidatos à matrícula de determinado curso e deve, em princípio, ser realizado na modalidade EAD.

Art. 22. O Curso de Formação assegura a qualificação inicial básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade, em cada segmento da carreira militar.

Parágrafo único. Os cursos necessários à prestação do Serviço Militar Inicial e suas prorrogações são considerados cursos de formação.

Art. 23. O Curso de Graduação visa a qualificar os recursos humanos em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do EB.

§ 1º Os cursos de graduação têm a seguinte carga horária mínima de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista, incluídas as horas destinadas aos estágios supervisionados:

I - Graduação de Superior de Tecnologia: 1.600 (hum mil e seiscentas) horas, acrescidas de 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado.

II - Graduação de Bacharelado: 2.800 (duas mil e oitocentas) horas; e

III - Graduação de Licenciatura: 3.200 (três mil e duzentas) horas.

§ 2º Nos cursos de bacharelado e de licenciatura o aluno é obrigado a elaborar um Trabalho Científico (TC), na forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A aprovação do aluno no curso é condicionada à aprovação do TCC e aos demais condicionantes regulamentados em cada Estb Ens.

§ 3º Os cursos de graduação de bacharelado e de licenciatura deverão ter, em suas grades curriculares, uma carga horária mínima de 100 (cem) horas destinadas à "Pesquisa", abrangendo as atividades de orientação e de pesquisa.

§ 4º No curso superior de tecnologia não é obrigada a elaboração de TCC. O Projeto Interdisciplinar e as atividades práticas são considerados como TC.

§ 5º O corpo docente dos cursos de graduação de bacharelado e de licenciatura deve ser constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores portadores do título de mestre ou de doutor, para a condução das disciplinas de viés acadêmico.

§ 6º Na composição do corpo docente dos cursos superiores de tecnologia, do eixo tecnológico militar, com adoção de disciplinas exclusivamente afetas às Ciências Militares, a competência e a experiência na área profissional terão equivalência como requisito acadêmico, fato que dispensa a presença de mestres e doutores.

Art. 24. O Curso de Extensão visa ampliar as técnicas e os conhecimentos adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação dos cargos e para o desempenho das funções existentes na estrutura organizacional do Exército.

§ 1º Os cursos de extensão não integram a Pós Graduação de *nível lato sensu* do SEE e não ensejam a concessão de graduação acadêmica de especialização *lato sensu* e os seus concludentes receberão certificados de conclusão de curso, sem equivalência de estudos.

§ 2º O Curso de Extensão deve ser realizado, em princípio, em prazo inferior a quatro meses de atividade presencial.

§ 3º A carga horária mínima de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista para os curso de extensão é, em princípio, de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 25. O Curso de Especialização qualifica recursos humanos para ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de especialização terão início após a conclusão dos cursos de formação ou graduação, salvo os casos de interesse do Exército, assim definidos pelo EME.

Art. 26. O Curso de Especialização Profissional (CEspP) tem o caráter eminentemente prático-profissional, visando qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do EB e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as operações táticas e técnicas.

§ 1º O CEspP não exige a elaboração de TC.

§ 2º O CEspP não integra a Pós Graduação de nível *lato sensu* (PGLS) do SEE e não ensejam a concessão de grau acadêmico de especialização *lato sensu* e os seus concludentes receberão certificados de conclusão de curso, sem equivalência de estudos.

§ 3º O CEspP tem a carga horária mínima, em princípio, de 160 (cento e sessenta) horas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista, incluídas, quando pertinente, a realização de práticas operacionais.

Art. 27. O Curso de Aperfeiçoamento atualiza e amplia os conhecimentos obtidos na formação ou na graduação e são necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade, existentes na estrutura organizacional do EB.

Parágrafo único. O Curso de Aperfeiçoamento tem a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas de atividades didático-pedagógicas presenciais, a distância ou mista.

Art. 28. O Curso de Altos Estudos Militares visa a qualificar recursos humanos para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativas do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em Ciências Militares, Ciências Políticas e Estratégia, Defesa e Relações Internacionais.

Art. 29. A PG complementa a graduação e a formação de nível superior, por meio de cursos específicos, com a finalidade principal de desenvolver o espírito crítico e inovador, bem como a pesquisa científica em áreas de Ciência e Tecnologia, Defesa Nacional, Ciências Militares, Segurança e Estratégia, que sejam do interesse do Exército.

§ 1º Apenas portadores de diploma de curso superior podem ser matriculados nos cursos de PG.

§ 2º O pós-doutorado está inserido no âmbito da PG do SEE.

§ 3º Os cursos de PG do SEE são conduzidos em observância à Lei de Ensino no Exército e em conformidade com o estabelecido no art. 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo ser ajustados para atender às normas emitidas pelo Ministério da Educação (MEC), caso seja de interesse do EB.

§ 4º A PG será regulamentada em norma específica.

Art. 30. A pesquisa científica conduzida pelos pesquisadores e pelos corpos docente e discente das IES, Centros ou Institutos de Pesquisa do Exército será desenvolvida em linhas de pesquisa definidas pelos OG das linhas de ensino militar e aprovadas pelo EME.

Parágrafo único. A pesquisa científica será regulamentada em norma específica.

Seção III
Dos Estágios

Art. 31. O Estágio é uma atividade didático-pedagógica, de pequena duração, destinado a complementar a qualificação dos militares para o desempenho de funções com exigências de habilidades operacionais diferenciadas.

Art. 32. Os estágios são planejados, organizados e atualizados de modo sistemático por meio de documentos básicos de ensino, destinados a desenvolver a capacitação em determinada área de atuação do militar.

§ 1º Os estágios devem ser regidos por programa próprio.

§ 2º Os estágios têm, em princípio, uma carga horária mínima de 40 (quarenta horas) e máxima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades didático-pedagógicas ou de práticas presenciais, a distância ou mistas.

§ 3º A conclusão com aproveitamento dos estágios enseja a concessão de certificado de conclusão ou de participação.

§ 4º Os estágios devem ter aplicação imediata na própria OM do militar designado. O período mínimo de aplicação dos estágios é de 6 (seis) meses, exceto os casos especiais regulados pelo respectivo OG.

Art. 33. Os estágios do SEE são desenvolvidos, de acordo com a sua abrangência, nas modalidades de Estágio Geral, Estágio Setorial ou Estágio de Área.

Art. 34. O Estágio Geral é a atividade didático-pedagógica de interesse geral do Exército e deve:

I - ser criado, regulamentado ou extinto por intermédio de portaria do EME;

II - ter as despesas de movimentação de pessoal atendidas por cota do DGP;

III - ter as suas vagas fixadas em portaria do EME, conforme consta nos seus planos anuais de cursos e estágios;

IV - integrar o calendário anual de cursos e estágios do EME; e

V - ter a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 35. O Estágio Setorial é a atividade didático-pedagógica de interesse do(s) ODOp/ODS/OADI, para atender aos seus interesses e às necessidades específicas dos elementos por ele(s) apoiado(s) e deve:

I - ser criado, regulamentado ou extinto por intermédio de portaria do próprio Órgão;

II - ter as suas despesas atendidas por cota do respectivo órgão;

III - ter as suas vagas fixadas pelo ODOp/ODS/OADI;

IV - ser realizado em OM subordinada ou em outro órgão ou comando, mediante coordenação entre os interessados; e

V - ter a orientação técnico-pedagógica a cargo do OG, com apoio do DECEx, se for o caso.

Art. 36. O Estágio de Área é a atividade didático-pedagógica de interesse de um C Mil A, com o objetivo de atender às necessidades do preparo da tropa e de difusão de técnicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional dos seus quadros e deve:

I - ser criado, regulamentado ou extinto por portaria do próprio C Mil A;

II - ter as suas despesas atendidas por cota do respectivo C Mil A;

III - ter as suas vagas fixadas em portaria do C Mil A;

IV - ser coordenado pelo COTER e regulado pelo Programa de Instrução Militar (PIM); e

V - ter a orientação técnico-pedagógica a cargo do OG.

CAPÍTULO III
Do Processo de Criação, Modificação ou Extinção de Cursos e Estágios Gerais

Art. 37. A criação, modificação ou extinção de cursos ou de estágios gerais poderá ser de iniciativa do EME ou solicitada pelo OG.

Parágrafo único. O processo de solicitação de novos cursos e estágios ou a alteração das condições de funcionamento dessas atividades deve, prioritariamente, focar a condução dos mesmos com prazo bastante reduzido, explorando, ao máximo, a modalidade de EAD.

Art. 38. A solicitação de criação ou alteração de curso ou estágio geral tem início com a apresentação, pelo solicitante do Estudo de Viabilidade, da proposta do Perfil Profissiográfico do Concludente, e se for o caso, do Quadro Comparativo (Anexo F) aos OG responsáveis pelos respectivos cursos ou estágios, que encaminharão esses documentos com a devida justificativa ao EME.

Art. 39. Além do Estudo de Viabilidade, os OG enviarão ao EME a proposta das condições de funcionamento de cursos ou estágios gerais, contendo as seguintes informações:

I - os objetivos do curso/estágio;

II - a linha, o ciclo e o grau de ensino, bem como a modalidade do curso/estágio;

III - o Estb Ens, o centro de instrução ou OM onde funcionará o curso/estágio;

IV - a periodicidade do curso/ estágio;

V - o universo de seleção;

VI - a duração total em semanas;

VII - a quantidade máxima de alunos ou estagiários;

VIII - o OG responsável pelo funcionamento;

IX - o órgão responsável pela seleção de candidatos;

X - o estudo inicial sobre os recursos necessários (pessoal, material, orçamentários e financeiros);

XI - o Quadro Comparativo (Anexo F), se for o caso;

XII - o parecer técnico do OG sobre a pertinência e a coerência do Perfil Profissiográfico do concludente; e

XIII - a proposta de redação das portarias de criação e de alteração das condições de funcionamento do curso ou do estágio geral.

CAPÍTULO IV
Dos Planos de Cursos e Estágios

Art. 40. O EME é o Órgão competente para elaborar os Planos de Cursos e Estágios de forma a atender as necessidades do Exército.

§ 1º Esses planos autorizam o funcionamento dos cursos e dos estágios gerais no ano a que se refere o Plano, como também fixa o número máximo de vagas para cada evento de capacitação.

§ 2º A participação de militares do Exército para frequentarem cursos em instituições externas, nacionais ou de nações amigas, é autorizada mediante a inclusão nos planos correspondentes.

Art. 41. Somente poderão ser desenvolvidos os cursos e os estágios gerais previstos nos Planos de Cursos e Estágios do EME.

Art. 42. O EM elaborará, anualmente, os seguintes planos:

I - Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (PCE-EB).

II - Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF);

III - Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR);

IV - Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB);

V - Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN);

VI - Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA);

Parágrafo único. Outros planos poderão vir a ser estabelecidos pelo EME, dentre eles, um plano de cursos e estágios na indústria civil nacional.

Art. 43. A Portaria que designar os militares e civis do Exército para realizarem cursos/estágios em órgãos externos ao Exército deverá explicitar a OM na qual o concludente será classificado e aplicará o curso.

Parágrafo único. Sempre que possível, o candidato a curso/estágio enquadrado no caput será movimentado para a OM na qual o curso/estágio será aplicado antes do início da atividade de ensino, a fim de familiarizá-lo com o ambiente de trabalho, com as possibilidades, limitações, necessidades relacionadas à linha de pesquisa e peculiaridades do local de aplicação do curso/estágio.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44. Compete ao EME:

I - planejar o atendimento das necessidades de capacitação do pessoal do EB, em função dos QCP, do fluxo de carreira e do processo de desenvolvimento de competências necessárias ao profissional militar, considerando as capacidades dos Estb Ens, Centros de Instrução e OM/EB com encargos de ensino;

II - conduzir o planejamento anual de cursos e de estágios gerais do EB e publicar os respectivos planos;

III - encaminhar aos OG as necessidades de alteração na capacidade de formação de recursos humanos dos Estb Ens, Centros de Instrução e OM/EB com encargos de ensino, de acordo com as necessidades atuais e futuras do Exército;

IV - regular as atividades de ensino para os militares das nações amigas e de Outras Organizações Brasileiras (OOBR);

V - planejar os cursos e estágios gerais para militares do EB nos Estb Ens civis nacionais, na MB, na Aer, nas F Aux e nas organizações militares e civis das nações amigas;

VI - fixar, anualmente, no ano A-2 , as vagas para todos os cursos e os estágios gerais que funcionarão no Exército no ano A;

VII - fixar, no ano A-2, as vagas em cursos e estágios gerais destinadas a OOBR e às Nações Amigas, considerando a necessidade de capacitação do pessoal militar do Exército, o relacionamento institucional com a MB, a Aer, as F Aux e as OOBR, em consonância com a diretriz para as atividades internacionais do Exército em vigor;

VIII - criar, alterar, suspender e extinguir cursos e estágios gerais, bem como estabelecer suas respectivas condições de funcionamento, ouvidos os ODOp/ODS/C Mil A/OADI e outros OG;

IX - aprovar o Perfil Profissiográfico do concludente dos cursos e dos estágios gerais propostos pelos OG;

X - atualizar, sempre que necessário, os cargos a serem ocupados por especialistas, mestre e doutores;

XI - estudar a necessidade de compatibilizar os corpos docentes das IES que conduzem cursos de PGSS, de forma a compatibilizá-los com as demandas de pesquisa, orientação acadêmica e produção científica qualificada;

XII - priorizar, quando da elaboração dos planos de cursos externos ao Exército, a capacitação dos membros dos corpos docentes, principalmente das escolas de formação.

XIII - participar de reuniões relacionadas com a pós-graduação, de interesse do Exército, junto ao Ministério da Defesa e aos órgãos do Ministério da Educação, com o assessoramento e a participação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM); e

XIV - cumprir as atribuições especificadas no art. 52, quando for OG de curso ou de estágio geral.

Parágrafo único. O EME autorizará, em caráter excepcional, a designação de militares que tiverem seus projetos de pesquisa aprovados por IES públicas externas ao Exército, nacionais e de nações amigas, para serem matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no ano em curso, desde que exista o parecer favorável do OG, de acordo com os interesses do Exército.

Art. 45. Compete aos OG:

I - conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob a sua responsabilidade;

II - planejar os recursos necessários para as atividades de ensino e à pesquisa sob sua responsabilidade;

III - regulamentar os procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários destinados ao ensino e para a pesquisa sob sua responsabilidade;

IV - elaborar e apresentar ao EME, para fins de aprovação, o Perfil Profissiográfico do concludente de cada curso ou estágio geral sob sua responsabilidade;

V - propor ao EME a criação, as condições de funcionamento ou a sua alteração, a suspensão ou a extinção de cursos ou estágios gerais na sua área de responsabilidade;

VI - regulamentar a certificação, a diplomação e os procedimentos para o funcionamento dos cursos, dos programas de PG e dos estágios gerais conduzidos pelos Estb Ens subordinados e vinculados, nos centros de instrução e nas OM sob sua responsabilidade;

VII - determinar a confecção da documentação regulamentar de ensino dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;

VIII - informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;

IX - informar ao EME, até 30 de março do ano A-2, as capacidades (máxima, ‘’ideal e mínima) dos Estb Ens subordinados e vinculados para fins de planejamento dos cursos e estágios gerais a serem desenvolvidos no ano A, conforme modelo constante; no Anexo “B”;

X - coordenar, com o DECEx ou DCT, a execução da orientação técnico-pedagógica dos cursos e dos estágios gerais realizados nos Estb Ens subordinados e vinculados, aos centros de instrução e às OM com encargos de ensino na sua esfera de atuação;

XI - encaminhar ao DECEx ou ao DCT os calendários com as datas de apresentação, de início e de término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade;

XII - encaminhar ao DECEx a proposta para o calendário geral de cursos e estágios sob sua responsabilidade, a ser publicado em Boletim do Exército;

XIII - elaborar Instruções Reguladoras normatizando a execução e os procedimentos inerentes à graduação e à pós-graduação que lhes são afetas; e

XIV - informar ao DGP, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os cursos e estágios gerais sob sua responsabilidade.

Art. 46. Compete ao DGP:

I - selecionar militares para a realização dos cursos e dos estágios gerais no Exército Brasileiro, orientando-se pelas instruções reguladoras dos respectivos OG;

II - consolidar, no ano A-1, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal para a realização dos cursos e estágios gerais relacionados para funcionarem no ano A;

III - regulamentar os procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários para fins de movimentação, decorrentes da realização de cursos e estágios gerais;

IV - informar ao EME sobre os cursos e estágios gerais que apresentaram problemas ou dificuldades no preenchimento das vagas previstas;

V - estabelecer critério de pontuação no mérito para os militares que publicarem a sua produção científica em periódicos qualificados pelo sistema QUALIS, extensivo aos seus orientadores, quando se tratar de alunos de PG, em consonância com o estabelecido nesta Diretriz;

VI - regulamentar a situação de adido dos alunos dos cursos de PG dos programas externos ao Exército;

VII - observar o assunto regulado nesta Diretriz, por meio da DECEM, quando da execução dos planos de movimentação de oficiais e de praças;

VIII - cumprir as atribuições referentes ao caput do art. 52, quando for OG de curso ou de estágio setorial.

IX - priorizar o completamento dos efetivos dos corpos docentes dos estabelecimentos de ensino, bem como dos militares nomeados para estes corpos, quando da elaboração dos planos de movimentação de pessoal.

Art. 47. Compete ao DECEx, no âmbito dos cursos e estágios gerais das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar:

I - consolidar e aprovar o calendário geral de cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro, por meio de publicação em Boletim do Exército;

II - prestar a orientação técnico-pedagógica para a execução das atividades de ensino e de pesquisa de pessoal dos cursos e dos estágios gerais;

III - coordenar, com os outros OG, a execução da orientação técnico-pedagógica das atividades de ensino e de pesquisa sob a sua esfera de responsabilidade;

IV - regulamentar a titulação e os procedimentos para o funcionamento dos cursos, dos programas de PG e dos estágios gerais conduzidos pelos Estb Ens subordinados, centros de instrução e pelas organizações militares abrangidos pela orientação técnico-pedagógica do DECEx;

V - Elaborar o Programa de Pós-Graduação, a ser aprovado pelo EME;

VI - realizar, com o apoio das suas IES, a seleção para os cursos de especialização, de mestrado e doutorado das Linhas de Ensino Militar de sua responsabilidade; e

VII - Cumprir as atribuições referentes ao caput do art. 53, quando for OG de curso ou de estágio setorial.

Art. 48. Compete ao DCT, no âmbito dos cursos e estágios gerais da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico:

I - prestar a orientação técnico-pedagógica para a execução das atividades de ensino e de pesquisa necessárias aos Estb Ens subordinados e vinculados, bem como às OM com encargos de ensino;

II - coordenar, com os outros OG, a execução da orientação técnico-pedagógica das atividades de ensino e de pesquisa em sua área de atuação;

III - regulamentar a titulação e os procedimentos para o funcionamento dos cursos, dos programas de PG e dos estágios gerais conduzidos pelos Estb Ens subordinados, centros de instrução e pelas organizações militares abrangidos pela sua orientação técnico-pedagógica;

IV - Elaborar o Programa de Pós-Graduação, a ser aprovado pelo EME.

V - realizar, com apoio das suas IES, a seleção para os cursos de especialização, de mestrado e doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico; e

VI - cumprir as atribuições referentes ao caput do art. 53, quando for OG de curso ou de estágio setorial.

Art. 49. Compete ao COTER:

I - aprovar o Programa de Instrução Militar;

II - considerar, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários para o funcionamento dos cursos e estágios sob sua responsabilidade;

III - coordenar, com os C Mil A, o funcionamento dos estágios de área; e

IV - cumprir as atribuições referentes ao caput do art. 53, quando for OG de curso ou de estágio setorial.

ANEXO A”
MODELO DO ESTUDO DE VIABILIDADE

ESTUDO DE VIABILIDADE
(NOME COMPLETO DO CURSO OU DO ESTÁGIO GERAL)

Obs. Caso algum dos itens listado abaixo não seja aplicável ao estudo realizado, fazer constar no referido item a expressão: “- Não aplicável ao presente estudo”.

1. FINALIDADE

Apresentar o alinhamento estratégico, a exequibilidade, as estratégias, os possíveis resultados, os riscos, os prazos e custos estimados do Projeto.

2. OBJETIVOS

(Listar os objetivos colimados com a apresentação do Projeto).

3. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

(Resumir os principais resultados e benefícios visualizados com a implantação do projeto num horizonte de curto médio ou longo prazo).

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

(Identificar todos os membros da equipe que conduzirá o estudo de viabilidade (nome completo, posto ou graduação, OM e função).

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. O presente projeto está alinhado com o seguinte objetivo estratégico:

- OEE nº (identificar, também, o programa ou o PEE que engloba o projeto, se houver**);**

- Estratégia 12.3;

- Ação Estratégica;

- Atividade imposta;

- Planejamento Estratégico do Exército 20xy-20xz (Port Cmt Ex Nr xxx, de xx de dezembro de 20xx);

- Outros: (políticas, programas, projetos, diretrizes, planos, etc.);

b. Público e organizações diretamente atingidas pelos resultados do projeto:

1) Público:

2) Organizações: (citar organizações e OM)

c. Consequências visualizadas advindas da não implementação do projeto:

d. Riscos visualizados no estudo deste item.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Citar as alternativas visualizadas para o projeto. Para cada alternativa deverá ser elaborado um estudo de viabilidade).

7. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Análise dos diplomas legais que sustentem a proposta do projeto.

b. Levantamento de grupos de interesse (favorável e antagônico) ao projeto.

c. Análise dos grupos de interesse (concluir sobre como influir em cada um desses grupos, visando fortalecer a favorabilidade e inverter o antagonismo).

d. Riscos visualizados no estudo deste item.

8. ESTUDO AMBIENTAL

a. (Analise inicial, podendo haver a necessidade de elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).

b. Ações a serem planejadas para impedir/minimizar impactos ambientais

c. Resultados esperados das ações a serem planejadas para impedir/minimizar impactos ambientais.

d. Riscos visualizados no estudo deste item.

9. ESTUDO TÉCNICO

a. Metas do projeto.

b. Amplitude do projeto.

c. Localização

d. Técnicas e processos de engenharia necessários

e. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do projeto.

f. Alternativas técnicas para o projeto (se houver).

g. Estimativa do ciclo de vida do(s) produto(s) do projeto.

h. Necessidade de aumento de efetivos na OM para operar o novo curso ou estágio Geral.

i. Lições aprendidas de outros projetos similares.

j. Riscos visualizados do estudo deste item.

10. ESTUDO ECONÔMICO

a. Quantificação dos custos de implementação e de manutenção (custeio e investimentos) anual num horizonte de cinco anos.

b. Especificar os recursos a serem empregados nas diversas fases de implantação do projeto e suas fontes.

c. Especificar a proposta de inclusão no Orçamento do Exército.

e. Alternativas de financiamento, caso necessário.

f. Resultados econômicos advindos da implementação do projeto.

g. Risco visualizado no estudo deste item.

11. ESTUDO GERENCIAL

a. Projetos recentemente concluídos pela organização (lições aprendidas).

b. Estimativa do efetivo e constituição da equipe indispensáveis para o planejamento e execução do projeto (discriminar posto/graduação e especialidade).

c. Estimativa do regime de trabalho da equipe em proveito do projeto.

d. Prioridade do projeto dentre os demais projetos em implantação.

e. Consultorias necessárias para a implementação do projeto.

f. Espaço de tempo necessário para o planejamento e execução do projeto (em datas).

g. Espaço de tempo necessário para a obtenção dos recursos.

h. Data limite para que seja compensadora a implementação do projeto

i. Prazo viável para implementação do projeto.

j. Riscos visualizados no estudo deste item

12. DISCUSSÃO

a. (Síntese dos principais riscos e medidas a serem adotadas no sentido de tratá-los).

b. (Demonstração da viabilidade do projeto pela comparação entre os benefícios advindos da sua implementação e os custos necessários para a sua execução e operação).

c. (pode ser o caso de comparar as alternativas possíveis com os estudos realizados: fatores legais, ambientais, técnicos, econômicos e gerenciais, caso sejam viáveis).

d. São condições de sustentabilidade do projeto no tempo:

1) Durante a sua execução:

2) Após a sua execução:

13. PARECER

Da análise dos fatores levantados, a equipe que realizou o presente estudo é de **parecer** (favorável/desfavorável) à implementação do projeto em questão, devido aos seguintes fatores:

(nome e posto)
Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade

Aprovo:

(nome e posto)
Assinatura

ANEXO B

FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS A SEREM PROPOSTOS

1. Curso ou Estágio Geral (Denominação do Curso ou Estágio Geral):

2. Enquadramento no PEEx (OEE, E0stratégia e Ação Estratégica):

3. Finalidade do curso/estágio geral:

4. Linha de Ensino do curso/estágio geral:

5. Modalidade do curso/estágio geral (permitido assinalar mais de uma opção):

6. Grau de ensino do curso/estágio geral:

7. Regime de trabalho do curso/estágio geral (presencial, EAD ou misto):

8. OM onde funcionará o curso/estágio geral:

9. Periodicidade:

10. Universo de seleção:

11. Duração total em semanas:

12. Carga horária total:

13. Quantidade de alunos:

14. Órgão Gestor responsável pelo funcionamento:

15. Órgão responsável pela seleção de candidatos:

16. Recursos humanos adicionais ao existente necessários para a condução do curso/estágio:

17. Necessidade de obras e/ou adaptações na infraestrutura existente para o desenvolvimento do curso/estágio:

18. Recursos orçamentários adicionais necessários ao curso/estágio geral:

19. Estimativa de custos para implantação do curso/estágio geral, indicando o possível OG (ODG/ODS/C Mil A/OADI), por atividade: (adequação de instalações, aquisições de equipamentos, capacitação de pessoal etc):

Atv	**OG**	**Valor**

20. Estimativa de custo anual para o funcionamento do curso/estágio geral, por atividade: (ração operacional, combustível, munição etc, conforme o caso):

Atv	**OG**	**Valor**

21. Cargos a serem ocupados pelos concludentes:

22. OM para as quais os concludentes devem ser classificados ou nomeados:

ANEXO “C”

MODELO DE QUADRO COMPARATIVO

TEXTO EM VIGOR	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Legenda: **azul - texto a ser introduzido;** **vermelho ~~tachado~~: texto a ser suprimido; e** **preto: o texto que permanecerá inalterado e as justificativas.**		
PORTARIA nº 009-EME, de 26 FEV 10	**PORTARIA nº -EME, de _ ___ 16**	- Atualização
Normatizar os Estágios Intensivos de Idiomas	**Altera as condições de funcionamento ~~Normatizar~~ dos Estágios Intensivo de Idiomas**	- Adequação de texto
O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino do Exército - e de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército, resolve:	O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, e de acordo com o que prescreve o inciso IV do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº ~~300~~ 514, de ~~27 de maio de 2004~~ 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:	- Adequação de texto -Atualização.
Art. 2º Estabelecer que os referidos Estágios: ....…………………….................. II - funcionem no Centro de Estudo do Pessoal (CEP) nos idiomas Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e Russo;	Art. 2º Estabelecer que os referidos Estágios: ....…………………..................................... II - funcionem no Centro de Idiomas do Exército (CIEx) ~~Centro de Estudo do Pessoal (CEP) nos idiomas Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano e Russo;~~	- Atualizar a OM responsável pelo funcionamento. - Exclusão de texto (art. 14, inciso III, alínea “a)”, da Dtz do SEICPLEx).
	III - tenham a orientação técnico-pedagógica do DECEx;	- Inclusão.
Parágrafo único. As despesas a que fazem jus os militares listados neste inciso serão custeadas por conta de cotas distribuídas ao DGP.		- A posição do parágrafo pode ser melhorada. - Sugere-se colocá-lo após todos os incisos, tornando-se o § 1º.
III - tenham o número anual de estágios, por idioma, definido pelo Estado-Maior do Exército (EME), por proposta do DECEx;	~~III~~ IV - tenham o número anual de estágios, por idioma, definido pelo ~~Estado-Maior do Exército (EME)~~ EME, por proposta do DECEx;	- Adequação de numeração e supressão de texto .
	§ 1º As despesas a que fazem jus os militares listados no inciso IX deste artigo serão custeadas por conta de cotas distribuídas ao DGP	- Alteração de posição que foi sugerida.

ANEXO “D”
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS CAPACIDADES DE VAGAS PARA ESTÁGIOS GERAIS E CURSOS

Órgão Gestor:		**Curso:** ☐ **(1)**	**Estágio Geral** ☐ **(1)**			**Ano de funcionamento:**
_____________		**Modalidade:** ______________________				**20___**
SIGLA	**LOCAL**	**DENOMINAÇÃO**	**CAPACIDADES**			**PERIODICIDADE**
			MÁX	**IDEAL**	**MIN**	
(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)

<u>Instruções para o preenchimento:</u>

(1) Marcar com “x”, a situação de Curso ou de estágio Geral. No caso dos cursos, especificar a modalidade.

(2) Sigla do Estb Ens, C Instr ou OM.

(3) Cidade, Estado.

(4) Capacidade máxima de alunos ou estagiários em cada curso ou estágio geral.

(5) Capacidade ideal de alunos ou estagiários em cada curso ou estágio geral.

(6) Capacidade mínima de alunos ou estagiários em cada curso ou estágio geral.

(7) Periodicidade de funcionamento: anual, anos pares ou anos ímpares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República **Lei nº 6.880, de 4 DEZ 1980** - Estatuto dos Militares**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 4 DEZ 1980.

.Presidência da República **Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 23 DEZ 1996.

.Presidência da República **Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999** - Lei de Ensino do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 8 FEV 1999.

.Presidência da República **Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999** - Regulamento da Lei de Ensino do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 23 SET 1999.

.Presidência da República. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições de ensino militares e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação *lato sensu*. **Boletim do Exército nº 36/15 - Fl. 11**. Brasília, 4 SET 1999

.Presidência da República. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001, que reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 85-Seç I**. Brasília de 26 MAR 2002.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 181, de 26 MAR 1999** - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército. **Boletim do Exército nº 14/99.** Brasília, 9 ABR 1999.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 613, de 13 NOV 2000** - Reconhece e credencia a AMAN como Instituição de Ensino Superior. **Boletim do Exército nº 47/00.** Brasília, 24 NOV 2000.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 614, de 13 NOV 2000** - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de educação superior. **Boletim do Exército nº 47 - 00.** Brasília, 24 NOV 2000.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 734, de 19 AGO 2010** - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo. **Boletim do Exército nº 34 - 10.** Brasília, 27 AGO 2010.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 365, de 20 JUN 2011** - Altera o inciso V do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior. **Boletim do Exército nº 26 - 11.** Brasília, 01 JUL 2011.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 389, de 4 JUL 2011** - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM). **Boletim do Exército nº 27 - 11.** Brasília, 08 JUL 2011.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 570, de 8 SET 2011** - Exclui o inciso IX do art. 1o da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior. **Boletim do Exército nº 37 - 11.** Brasília, 16 SET 2011.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 1253, de 5 DEZ 13** - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51 - 13.** Brasília, 20 DEZ 2013.

______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comandante do Exército. **Portaria nº 1507, de 15 DEZ 14** - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51 - 14.** Brasília, 19 DEZ 2014.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010**. Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília,9 JUL 2010.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 137, de 29 SET 11** - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM). **Boletim do Exército nº 40 - 11.** Brasília, 07 OUT 2011.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014**. Aprova Diretriz para o Projeto da "Nova Educação e Cultura" (EB20D-07.018). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 5 SET 2014.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 26, de 9 de fevereiro de 2015**. Aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no âmbito do Exército e dá outras providências (EB20-D-01.010). **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 13 FEV 2015.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 325, de 9 de dezembro de 2015**. Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 18 DEZ 2015.

_______. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 341, de 17 de dezembro de 2015**. Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 24 DEZ 2015.